



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 693, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2018.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2018 é fixado a Despesa em R\$ 37.200.000,00 (trinta e sete milhões e duzentos mil reais).

§ 1º O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

§ 2º A receita do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>1.</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>39.185.000,00</b>
1.1	Receita Tributária	3.369.000,00
1.2	Receita Patrimonial	1.434.680,00
1.3	Receita de Contribuições	2.107.320,00
1.4	Transferências Correntes	31.924.000,00
1.6	Outras Receitas Correntes	350.000,00
<b>2.</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>815.000,00</b>
2.1	Alienação de Bens	15.000,00
2.2	Transferências de Capital	800.000,00

§ 3º As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

<b>I -</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	<b>40.000.000,00</b>
01 -	Câmara Municipal	2.800.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

02 - Gabinete do Prefeito	1.150.000,00
03 - Procuradoria Jurídica	300.000,00
04 - Secretaria Municipal de Planejamento	1.050.000,00
05 - Secretaria Municipal de Administração	2.895.000,00
06 - Secretaria Municipal de Finanças	1.470.000,00
07 - Secretaria Mun. Educação, Cult. Esp. Lazer	5.835.000,00
08 - Controladoria Geral do Município	300.000,00
09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	4.910.000,00
10 - Secretaria Municipal de Assistência Social	1.500.000,00
11 - Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo	2.500.000,00
12 - Fundo Municipal de Saúde	7.300.000,00
13 - Fundo Municipal de Assistência Social	400.000,00
14 - Fundo Municipal de Investimento Social	400.000,00
15 - Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	150.000,00
16 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.000.000,00
17 - Fundo Municipal de Cultura	50.000,00
18 - Fundo Mun. Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB	2.100.000,00
19 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	140.000,00
20 - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jateí – JATEI PREV	3.200.000,00
21 - Reserva de Contingencia	550.000,00

**Art. 3º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º No último bimestre de 2018, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 4º** O Orçamento da Seguridade Social do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 13.090.000,00 (treze milhões



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

e noventa mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal a:

I – abrir durante o exercício de 2018, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64; [\(Alterado pela Emenda Modificativa nº. 005, de 2017\)](#)

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 10% (dez por cento) das receitas correntes. [\(Alterado pela Emenda Modificativa nº. 005, de 2017\)](#)

**Parágrafo único.** Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – proceder o remanejamento parcial ou total de fontes de recursos do orçamento municipal;

IV – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

**Art. 7º** O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

**Parágrafo único.** Ao término do exercício de 2017, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

**Art. 8º** Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

**Art. 9º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal